

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE Prazo do Edital 20 DIAS.PROCESSO Nº 1008296-63.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Guilherme Ferreira da Cruz, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) PASSAPORTE TV COMUNICAÇÕES LTDA ME, CNPJ 17.677.528/0001-00, que lhe foi proposta uma ação de Monitoria por parte de REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., alegando em síntese: Para cobrança da quantia de R\$ 77.860,75 (janeiro de 2015), decorrente das notas fiscais nº 130300015, 130400007 e 130500076. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague o débito (ficando isenta de custas processuais)

acrescido de honorários advocatícios equivalentes a 5% do valor do débito (artigo 701 do NCPC), ou ofereça embargos, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de maio de 2017.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1019814-21.2013.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 45ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Glauca Lacerda Mansutti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LA PATAGONICA LTDA., CNPJ 09.210.636/0001-32, na pessoa de seu representante legal, que lhe foi proposta uma ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária por parte de ITAU UNIBANCO S.A., relativa ao veículo marca Scania, modelo G380 A6X2, ano/modelo 2011/2011, cor preta, placas FWW8228, chassi 9BSG6X200B3697574., e a condenação do réu nas cominações legais, haja vista o inadimplemento do Crédito bancário com garantia fiduciária nº 86662-20113844203, celebrado em 19/10/2011. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 05 (cinco) dias para pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena do(s) bem(ns) em nome do credor, e o prazo de 15 dias (quinze) para contestar a ação. Não apresentada a contestação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. a. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

## Varas de Falências

### 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

5btmw.000 (12/junho/2017 12:44)

1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/2005. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE COMSTAR VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 43.107.580/0001-23), PROCESSO Nº 1049934-42.2016.8.26.0100. O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 01ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma de Lei, etc. FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de COMSTAR VEÍCULOS LTDA. (CNPJ/MF Nº 43.107.580/0001-23), PROCESSO Nº 1049934-42.2016.8.26.0100 para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada na Rua Pamplona nº 1.072, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-001 (Sede da Recuperanda) no dia 20 de julho de 2017, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 27 de julho de 2017, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º da Lei nº 11.101/2005). A assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda; b) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; c) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 2.390/2.516, ou junto à Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., representada pelo DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP nº 98.628, através do e-mail: [comstar@laspro.com.br](mailto:comstar@laspro.com.br). O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em lei. Local disponível para entrega de documentos: escritório da Administradora Judicial situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone 11 3211-3010, ou através do email [comstar@laspro.com.br](mailto:comstar@laspro.com.br). OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, que não estejam impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do Administrador Judicial de fls. 2.351/2.352 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda e suas filiais na forma de lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. São Paulo, 26 de maio de 2017.

EDITAL PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 11.101/2005 expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de COMSTAR VEÍCULOS LTDA. PROCESSO nº 1049934- 42.2016.8.26.0100. O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho MM. Juiz de Direito da 01ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que COMSTAR VEÍCULOS LTDA. (processo nº 1049934-42.2016.8.26.0100), apresentaram o Plano de Recuperação Judicial às fls. 2390/2516 sendo fixado o prazo de 30 dias, para apresentação de

objeção, a contar da data da publicação do presente edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pela Administradora Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (§ único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 05 de junho de 2017.

## 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO SP EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA Recuperação Judicial DE KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., PROCESSO Nº 0013555-61.2012.8.26.0100. O Doutor Paulo Furtado de Oliveira Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores da empresa KTK Indústria, Importação, Exportação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda., CNPJ 61.489.381/0001-09, para comparecer e se reunir em Assembleia a ser realizada no HOTEL PANAMERICANO, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação São Paulo/SP CEP 01413-100, no dia 26 de Julho de 2017, às 10 horas, em primeira convocação, ocasião em que se realizará a assembleia com a presença dos credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam desde já convocados os Senhores credores para a realização, em 2ª Convocação desta Assembleia Geral, para o dia 03 de Agosto de 2017, às 10 horas, quando a mesma será realizada com a presença de qualquer número de credores presentes, no mesmo local acima indicado. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado pela devedora; b) constituição do Comitê de Credores, escolha de seus membros e sua substituição; e c) outros assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os Senhores credores poderão obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia nos autos do processo (fls. 2020), situado no cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo (Fórum João Mendes). Os credores deverão observar o prazo estipulado no § 4º, do artigo 37, da LRF, para entrega de procurações à Administradora Judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância futura, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, aos 17 dias do mês de maio do ano de 2017.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE FALÊNCIA DE MULTIOLEOS ÓLEOS E FARELOS LTDA. PROC Nº 1036570-37.2015.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença proferida em 14/12/2015, foi decretada a falência da empresa MULTIOLEOS ÓLEOS E FARELOS LTDA., como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de decretação de falência formulado por BANCO FIBRA S.A. em face de MULTIOLEOS ÓLEOS E FARELOS LTDA. Na exordial de fls. 01/05, diz o autor ser instituição financeira que concedeu linha de crédito à empresa ré para que esta obtivesse os recursos necessários para o financiamento de suas atividades. Referido negócio jurídico foi instrumentalizado pela CCB de nº CGA 00 26513, que estou inadimplida pela parte requerida, fato este que alegadamente gerou crédito líquido e certo ao autor no exato valor que anteriormente fora emprestado à ré, R\$ 1.370.179,41 (um milhão, trezentos e setenta mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e um centavos). O autor informa que o valor de seu crédito foi levado a protesto para fins falimentares, e diante da incidência do artigo 94, I da LRF, requereu seja declarada a falência da ré. Juntou documentos de fls. 23/70, inclusive a certidão atualizada da parte ré ante a JUCESP (fls. 74/79). Devidamente citada (fls. 97), a parte ré apresentou contestação a fls. 98/109. Inicialmente, informou este juízo sobre a ação que postulava visando a sustação do instrumento de protesto que fundamentou o pedido autoral, a qual teve liminar indeferida pelo magistrado a quo, e ainda, ajuizou ação visando a declaração da inexistência do débito oriundo da CCB. Preliminarmente, arguiu (i) ser a autora carecedora do direito de ação, (ii) ser inepta a inicial em razão de vício no instrumento de protesto, (iii) a impossibilidade jurídica do pedido visto que o título fora protestado antes de seu vencimento, o que não configura o previsto no artigo 94, I da LRF, (iv) sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação, alegando que as assinaturas constantes na CCB e seus aditivos não foram lavradas por ela própria, e ainda (v) a falta de interesse de agir do autor com base no artigo 267, VI, do CPC, sustentando sobre a iliquidez e imaterialidade do crédito do autor. No mérito, alegou que a quantia da CCB foi garantida por meio de cessão fiduciária de duplicatas, e que, em razão de diversos aditamentos à própria cédula de crédito, o seu vencimento fora postergado para o dia 22 de julho de 2016, o que torna inválido o protesto do título antes de seu vencimento. Sustentou ainda que o valor de R\$ 5.036.847,33, das duplicatas dadas em garantia da CCB, foi inteiramente liquidado na primeira data de vencimento anterior ao aditamento da cédula, o que torna indevido o pedido autoral. Juntou os documentos de fls. 116/299. Houve réplica a fls. 306/316 e a apresentação de documentos complementares a fls. 317/380. Em sua tréplica, a ré informou que o autor procedera com o ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial tendo como objeto a mesma CCB que fundamentou o pedido de falência, requerendo seja determinada a litispendência entre ambas as ações. Juntou documentos de fls. 389/395. A parte autora lançou nova manifestação a fls. 398/402, alegando a inexistência de conexão entre a ação de execução com o pedido de quebra, pois a primeira é movida em face dos avalistas da empresa ré quando da celebração da CCB. Foi designada audiência de instrução e julgamento, a qual restou infrutífera (fls. 403/406). É o relato do necessário. Decido. Do julgamento antecipado Cabe ao feito o julgamento antecipado nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil em vigência, visto que os documentos acostados pelas partes são suficientes para a solução da lide, sendo desnecessária a concessão de dilação probatória às partes. Das preliminares Afasto-as todas: Carência da ação: prejudicada em detrimento da apreciação das preliminares a seguir. Inépcia da inicial: Muito embora o segundo aditamento da CCB tenha prorrogado o seu vencimento final para 22 de julho de 2016, o quadro VI do mesmo documento dispõe que a dívida deveria ser paga por meio do pagamento de parcelas dentro do prazo de vencimento final (fls. 56/57). Isso significa que ultrapassadas as datas apontadas a fls. 57 sem que a ré efetuasse o pagamento do valor estabelecido, respectivo valor configura automaticamente crédito líquido, certo e exigível pela parte autora. Inclusive, o instrumento de protesto de fls. 67 se refere ao vencimento da data para pagamento de uma das parcelas da CCB, o que o torna perfeitamente válido e cabível para os fins a que se destina. Logo, não verifico o vício apontado no instrumento de protesto que fundamentou o pedido autoral, devendo ser afastada a alegação de inépcia da petição inicial. Impossibilidade jurídica do pedido: Resta igualmente prejudicada, sendo clara a incidência do previsto no artigo 94, I da Lei